

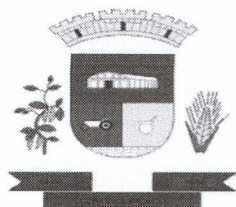
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco/RS, nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, faz saber a necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de peças para Micro Ônibus Iveco/City Class 70c17, Ano/Modelo: 2015/2015, Placa: IXC-6648, Chassi: 93ZL68C01G8466479, veículo pertencente à frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Coronel Bicaco/RS. Segue abaixo tabela contendo a descrição das peças a serem adquiridas:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE
01	BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA	08
02	TERMINAL BARRA ESTABILIZADOR	04
03	PIVÔ SUSPENSÃO DIANTEIRO	04
04	TERMINAL DIREÇÃO	02
05	BARRA AXIAL DIREÇÃO	02
06	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	01

As peças necessárias para reestabelecer o funcionamento do veículo foram elencadas em Laudo Técnico pelo contramestre de mecânica, Sr. Luiz Fernando da Silva, funcionário da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, documento em anexo.



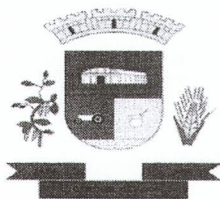
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública adota-se o critério de menor preço. Para sua aferição junta-se aos autos do Processo Licitatório os orçamentos levantados, os quais devem ser compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto e/ou serviço similar, podendo ser adquirido sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Dessa forma, sinala-se que foi realizada a pesquisa de mercado com a coleta de orçamentos junto às empresas de atuação no ramo de autopeças, que estarão anexados neste procedimento.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 17 de outubro de 2024.

CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

REQUISIÇÃO INTERNA 497

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SETOR DE TRANSPORTES, requisita ao Setor de Compras e Licitações, a aquisição dos seguintes materiais/produtos/serviços relacionados abaixo, para manutenção do veículo placas IXC6648:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	1un	-	-
2	BARRA AXIAL	2un	-	-
3	TERMINAL DIREÇÃO	2un	-	-
4	PIVO DIANTEIRO	4un	-	-
5	TERMINAL BARRA EST. DIR ESQ	4un	-	-
6	BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA	8un	-	-

Coronel Bicaco RS, 17 de outubro de 2024

Caroline dos Santos
CAROLINE FÁTIMA DELA FLORA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Conforme verificação na Lei Orçamentaria em execução informa quanto à viabilidade de aquisição/contratação dos Itens relacionados na tabela acima, o qual segue:

RECURSO:

Disponível ()

Indisponível () Passível de Suplementação ()

Órgão: _____

Vínculo (fonte): _____

Dotação: _____

Data: _____

Secretaria da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, no uso de suas atribuições, decide:

- Encaminhar ao setor de compras para aquisição/contratação, conforme a legislação vigente. ()
- Encaminhar a Secretaria da Fazenda para providenciar dotação orçamentária. ()
- Não autorizar a compra. ()

Data: ____ / ____ / 2024.

Jurandir da Silva
Jurandir da Silva
Prefeito

LAUDO TÉCNICO

Laudo técnico do contramestre de mecânico do município de Coronel Bicaco.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: Micro-ônibus

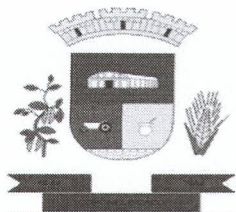
PLACA: IXC6648

DEFEITO: JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO, BARRA AXIAL, TERMINAL DIREÇÃO, PIVO DIANTEIRO, TERMINAL BARRA EST. DIR. ESQ. E BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA DANIFICADAS.

Em vistoria ao veículo acima citado, foi constatada a necessidade DE REPAROS/TROCA dos itens supramencionados, MAIS PROVÁVEL MÃO DE OBRA.

Coronel Bicaco-RS, 17 de outubro de 2024.

LUIZ FERNANDO DA SILVA
Contramestre de Mecânico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

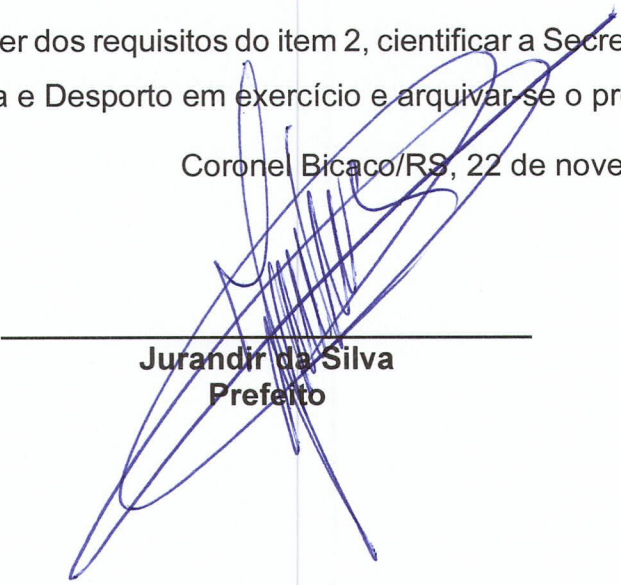
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa de Licitação: *Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para Micro Ônibus Iveco/City Class 70c17, Ano/Modelo: 2015/2015, Placa: IXC-6648, Chassi: 93ZL68C01G8466479, veículo pertencente à frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Coronel Bicaco/RS.*

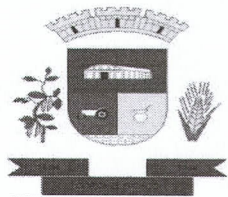
2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e à existência de recursos para o pagamento.

3 - Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 22 de novembro de 2024.



Jurandir da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para Micro-Ônibus Iveco/City Class 70c17, Ano/Modelo: 2015/2015, Placa: IXC-6648, Chassi: 93ZL68C01G8466479, veículo pertencente à frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Coronel Bicaco/RS.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Ação: 2057 – Transporte Escolar

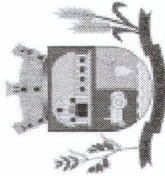
Modalidade de Aplicação – Referência: 3.33.90.30 – 197 – Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO/RS – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2024.

Coronel Bicaco/RS, 22 de novembro de 2024.



ANTÔNIO CARLOS ZANELA CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO / Atualizado Igual Sim / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Igual 197

Órgão: 6 - [SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Educação]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2057 - Funcional: 0012.0361.0010 - [Transporte Escolar]

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
197	5000020	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	4.138,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto referente à necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de peças para Micro Ônibus Iveco/City Class 70c17, Ano/Modelo: 2015/2015, Placa: IXC-6648, Chassi: 93ZL68C01G8466479, veículo pertencente à frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Coronel Bicaco/RS.

A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

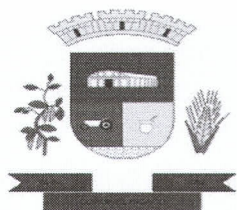
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;

Considerando:

- a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa e apresentar orçamento condizente com os valores praticados no mercado, conforme descrito na Razão da Escolha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- b) A imprescindibilidade da aquisição para reestabelecer o funcionamento do veículo escolar, de modo a evitar que este permaneça parado por falta de manutenção adequada.
- c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo fica aberta a **Dispensa de Licitação nº 81/2024** para formalizar este procedimento.

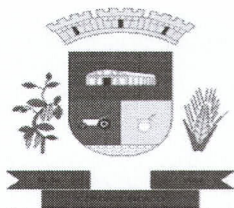
O processo de Dispensa de Licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato, pois se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor e pelo fato de que os itens a serem adquiridos são considerados de consumo imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, inciso I e II da lei 14.133/21.

Coronel Bicaco/RS, 02 de novembro de 2024.

Marisa Niedermayer

Marisa Niedermayer
Setor de Compras/Licitações



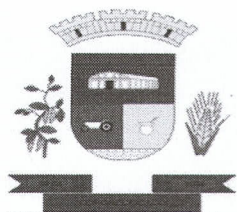
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

RAZÃO DA ESCOLHA

CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto em exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **MECÂNICA E AUTO PEÇAS JULIANI LTDA – CNPJ: 03.775.720/0001-17** para aquisição de peças para Micro-Ônibus Iveco/City Class 70c17, Ano/Modelo: 2015/2015, Placa: IXC-6648, Chassi: 93ZL68C01G8466479, veículo pertencente à frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que esta apresentou, dentre os orçamentos fornecidos, a proposta mais vantajosa ao Município de Coronel Bicaco/RS, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA	08	R\$ 114,85	R\$ 918,80
02	TERMINAL BARRA ESTABILIZADOR	04	R\$ 242,60	R\$ 970,40
03	PIVÔ SUSPENSÃO DIANTEIRO	04	R\$ 186,40	R\$ 745,60
04	TERMINAL DIREÇÃO	02	R\$ 186,80	R\$ 373,60
05	BARRA AXIAL DIREÇÃO	02	R\$ 198,30	R\$ 396,60
06	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	01	R\$ 386,40	R\$ 386,40
			VALOR TOTAL R\$	R\$ 3.791,40



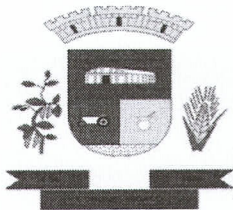
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Importante ressaltar que as peças adquiridas deverão ser originais ou genuínas para que no momento em que seja feita a troca não ocorram problemas de incompatibilidade com o veículo, pois espera-se que o mesmo consiga desempenhar suas atividades de forma segura a todos que dele se utilizam, precisando estar em perfeita condição de funcionamento.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade de tal aquisição para reestabelecer o funcionamento do veículo escolar, opta-se pela contratação da referida empresa, pelo motivo acima exposto.

Coronel Bicaco/RS, 22 de novembro de 2024.

CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 81/2024.

1

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 81/2024. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O MICRO ÔNIBUS IVECO, PLACAS IXC-6648, ANO 2015, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.. ART. 75, § 7º, DA LEI 14.133/21. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação nº 81/2024, para contratação de empresa para aquisição de peças para o Micro Ônibus Iveco, placas IXC-6648, ano 2015, pertencente ao transporte escolar da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS. A dispensa se deu com fundamento no art. 75, § 7º, da lei nº 14.133/21.

Encaminhado para homologação o processo, o prefeito requereu parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento de dispensa.

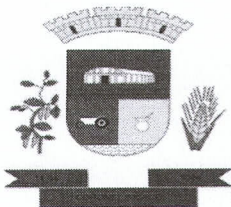
É o que cabia relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer técnico jurídico, analisou o procedimento de dispensa, em relação apenas ao abaixo mencionado.

a) quanto à possibilidade e a legalidade da dispensa:

A regra geral imposta pelo princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

A licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Nos termos do art. 75, parágrafo 7º, da Lei n. 14.133/21, base legal que possibilita a realização da contratação objeto do presente expediente, através de dispensa de licitação, uma vez que tais artigos preveem a faculdade dessa forma de contratação de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, desde que o valor da aquisição não ultrapasse a quantia de até R\$ 9.584,97.

Pois bem, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

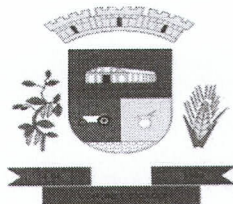
§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;

Assim, cabível a dispensa para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, a dispensa de licitação possui o limite de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) sem que seja necessária a observação da previsão do parágrafo 1º do art. 75, supramencionado. No caso concreto há orçamento com valor inferior.

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Desse modo, considerando apenas o presente procedimento, e os orçamentos apresentados, o montante a ser pago, não ultrapassa o limite da quantia estipulada na referida legislação, preenchendo, também, o requisito do limite do valor da contratação.

No entanto, ressaltasse que foi submetido à análise apenas o procedimento de dispensa nº 81/2024, sendo a dispensa fundamentada no valor da contratação. Não consta nos autos do procedimento informação quanto à (in)existência de dispensas prévias ou licitação vigente para o item específico.

Dessa forma, o parecer restringe à análise da legalidade, apenas com base no que foi documentado na presente dispensa, não se responsabilizando por eventual existência de dispensas prévias com o mesmo objeto, que superam o valor de dispensa. Bem como não pode aferir se não houve fracionamento indevido do objeto, em razão de licitação ou dispensa prévias.

Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas para o fornecimento dos bens, sendo utilizado o menor preço, pertencente à empresa MECÂNICA E AUTO PEÇAS JULIANI LTDA, CNPJ: 03.775.720/0001-17, somando o total dos custos em R\$ 3.791,40.

b) quanto à previsão de dotação orçamentária:

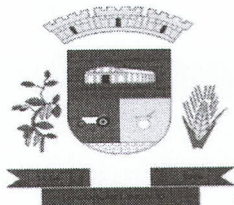
Há nos autos do procedimento previsão de dotação orçamentária, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

c) quanto à documentação de habilitação acostada:

A dispensa de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa vencedora da disputa, apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da lei 14.133/21.

d) Considerações finais:

Consta do procedimento, que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Assessoria Jurídica, com fulcro no artigo 75, § 7º, da Lei n. 14.133/21, pela homologação do procedimento de dispensa nº 81/2024, caso não haja ata de registro de preços/licitações válidas em relação ao mesmo objeto, nos termos da Lei 14.133/21, tampouco que seja hipótese de fracionamento indevido.

Ressaltasse ainda, que a análise é meramente técnica e jurídica, e não quanto ao mérito (conveniência e oportunidade) da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Ainda, ressaltasse que este parecer não abrange a análise quanto aos orçamentos apresentados vez que fidedignidade quanto aos valores cabe ao setor competente.

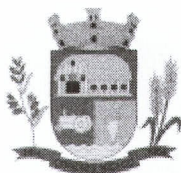
É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 22 de novembro de 2024.

Mateus Neves Giordani

Assessor Jurídico
OAB/RS nº 127.835



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a)., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 175/2024

Licitação: 81/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

Data Homologação: 11/12/2024

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MICRO ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C17, ANO/MODELO: 2015/2015, PLACA: IXC-6648, CHASSI: 93ZL68C01G8466479, VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA MICRO ONIBUS IVECO	UNIDADE		8	R\$ 114,85	R\$ 918,80
Fornecedor					
121592 - MECANICA E AUTO PECAS JULIANI LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - TERMINAL BARRA ESTABILIZADOR	UNIDADE		4	R\$ 242,60	R\$ 970,40
Fornecedor					
121592 - MECANICA E AUTO PECAS JULIANI LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - PIVOS SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE		4	R\$ 186,40	R\$ 745,60
Fornecedor					
121592 - MECANICA E AUTO PECAS JULIANI LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - TERMINAL DIREÇÃO	UNIDADE		2	R\$ 186,80	R\$ 373,60
Fornecedor					
121592 - MECANICA E AUTO PECAS JULIANI LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5 - BARRA AXIAL DA DIREÇÃO	UNIDADE		2	R\$ 198,30	R\$ 396,60
Fornecedor					
121592 - MECANICA E AUTO PECAS JULIANI LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6 - JOGO DE PASTILHA FREIO DIANTEIRO	UNIDADE		1	R\$ 386,40	R\$ 386,40
Fornecedor					
121592 - MECANICA E AUTO PECAS JULIANI LTDA					
Total Fornecedor:					R\$ 3.791,40

Coronel Bicaco (RS), 11 de dezembro de 2024.

Prefeito